



RESOLUÇÃO GPGJ nº 967

DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Estabelece atribuições de órgãos de execução e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 961, de 22 de dezembro de 2000, criou vários órgãos de execução na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, em seu artigo 9º, estabelece que "o Procurador-Geral de Justiça, após manifestação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, fará publicar, em janeiro de 2001, Resolução disciplinando as atribuições de cada órgão de execução ora criado";

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na reunião de 29 de janeiro de 2001 (Processo MP 6997/00) ¹,

R E S O L V E

Art. 1º - Os órgãos de execução do Ministério Público abaixo relacionados passam a exercer, a partir de seu efetivo preenchimento, as atribuições ministeriais definidas nesta Resolução, sendo:

a) – na Comarca da Capital:

1 - 7ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, com atribuição perante o Juízo de Execução Penal;

2 - Curadoria de Família de Santa Cruz, com atribuição perante o Juízo de Família;

3 - 20ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos (Campo Grande), com atribuição para oficiar nos inquéritos policiais oriundos da 35ª Delegacia Policial, bem como nas notícias de delitos ocorridos na área territorial correspondente à XVIII Região Administrativa;

4 - 21ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos (Bangu), com atribuição para oficiar nos inquéritos policiais oriundos da 33ª e 34ª Delegacia Policial, bem como nas notícias de delitos ocorridos na área territorial correspondente à XVII Região Administrativa;

¹ Link para a ata da sessão mencionada indisponível no momento da edição da presente versão deste texto (27/03/2022).



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5 – 1ª Curadoria de Família de Bangu, com atribuição perante a 1ª Vara de Família de Bangu;

6 - 2ª Curadoria de Justiça da Ilha do Governador, com atribuição concorrente com a 1ª Curadoria de Justiça da Ilha do Governador;

7 - Promotoria de Justiça perante o Juizado Especial Criminal da Ilha do Governador, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição para officiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com as demais Promotorias de Justiça, excluídos e compensados os da competência do Tribunal do Júri;

8 - 1ª Curadoria de Justiça do Méier, com atribuição perante a 1.ª Vara Cível e 1.ª Vara de Família do Méier;

9 - 2ª Curadoria de Justiça do Méier, com atribuição perante a 2.ª Vara Cível e 2.ª Vara de Família do Méier;

10 - 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, com atribuição perante a 2.ª Vara da Infância e Juventude.

b) – nas Comarcas do Interior:

I - Angra dos Reis:

1 - 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição perante o Juizado Especial Criminal e Juízo Cível, bem como atribuição para officiar nos inquéritos policiais concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça;

II - Araruama:

1 - Curadoria de Justiça e de Família, com atribuição perante o Juízo Cível e de Família;

2 - Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude.

III - Arraial do Cabo:

1 - Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo, com atribuição perante o Juízo de Arraial do Cabo e auxílio aos órgãos de execução de Cabo Frio.

IV - Barra Mansa:

1 - Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição perante a 2ª Vara de Família, Infância e Juventude;

2 - 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição perante a 2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Cartas Precatórias e atribuição para officiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça;



3 - 2ª Curadoria de Justiça, com atribuição perante as 2ª e 4ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível.

V - Barra do Pirai:

1 – Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude.

VI - Belford Roxo:

1 - 2ª Curadoria de Justiça, com atribuição concorrente com a 1ª Curadoria de Justiça.

VII - Bom Jesus do Itabapoana:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição junto às 1ª e 2ª Varas, em matéria cível e à Vara de Infância e Juventude.

VIII - Cabo Frio:

1 - 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição perante o Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos de competência do Tribunal do Júri;

2 - Curadoria de Família, com atribuição perante o Juízo de Família.

IX - Campos dos Goytacazes:

1 - Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição junto o Juízo da Infância e Juventude;

2 - 3ª Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com as demais Promotorias de Justiça, excluídos e compensados os da competência do Tribunal do Júri.

X - Duque de Caxias:

1 - 4ª Curadoria de Família, com atribuição perante a 4ª Vara de Família.

XI - Iguaba Grande:

1 - Promotoria de Justiça, com atribuição perante o Juízo de Iguaba Grande e auxílio à Promotoria de Justiça de São Pedro d'Aldeia.

XII - Itaboraí:

1 - Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo de Família, concorrentemente, e Infância e Juventude.;



2 - 2.^a Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1.^a Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri.

XIII - Itaguaí:

1 - 2.^a Promotoria de Justiça, com atribuição concorrente com a 1.^a Promotoria de Justiça;

2 - Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição junto à Vara de Família, Infância e Juventude.

XIV - Itatiaia, Porto Real e Quatis:

1 - Promotoria de Justiça de Itatiaia, Porto Real e Quatis, com atribuição perante os Juízos de Itatiaia, Porto Real e Quatis.

XV - Macaé:

1 - Curadoria Cível e de Infância e Juventude, com atribuição perante os Juízos Cíveis e de Infância e Juventude .

XVI - Maricá:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição perante os Juízos Cíveis e de Família e Infância e Juventude.

XVII - Nilópolis:

1 – Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal, com atribuição perante o Juizado Especial Criminal.

XVIII - Nova Friburgo:

1 - 2.^a Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1.^a Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri.

XIX - Nova Iguaçu:

1 - 4.^a Curadoria de Família de Nova Iguaçu, com atribuição perante o Juízo da 4.^a Vara de Família de Nova Iguaçu.

XX - Paraíba do Sul:

1-Curadoria de Justiça, com atribuição junto ao Juízo Cível e de Família e Infância e da Juventude.

XXI - Petrópolis:



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 - 3ª Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com as demais Promotorias de Justiça, excluídos e compensados os da competência do Tribunal do Júri.

XXII - Queimados:

1 - Curadoria de Justiça de Queimados, com atribuição perante os Juízos Cíveis e de Família, Infância e Juventude.

XXIII - Resende:

1 - Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição junto à 2ª Vara de Família, Infância e Juventude;

2 - 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri.

XXIV - Rio Bonito:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição perante o Juízo Cível.

XXV - Rio das Ostras:

1 - Promotoria de Justiça de Rio das Ostras, com atribuição perante o Juízo de Rio das Ostras e auxílio aos Órgãos de Execução de Macaé.

XXVI - São Fidélis:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição perante os Juízos Cíveis.

~~**XXVII - São Francisco do Itabapoana:**~~

~~1 - Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana, com atribuição perante o Juízo de São Francisco do Itabapoana e auxílio aos Órgãos de Execução de Campos dos Goytacazes.~~

XXVII. São Francisco do Itabapoana:

1. Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana, com atribuição perante o Juiz de Direito da Comarca de São Francisco do Itabapoana.

Art. 1º, b, XXVII, alterado pela Res. GPGJ nº 1.177 /2003.

XXVIII - São Gonçalo:

1 - Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Criminal de São Gonçalo, com atribuição perante o I Juizado Criminal de São Gonçalo;

2 - 4º Curadoria de Justiça de São Gonçalo, com atribuição perante a 5ª Vara Cível.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

XXIX - Saquarema:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição perante o Juízo Cível.

XXX - Teresópolis:

1 - Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo da Infância e Juventude;

2 - 2.^a Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1.^a Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri.

XXXI - Vassouras:

1 - Curadoria de Justiça, com atribuição perante o Juízo Cível e auxílio aos Órgãos de Execução de Valença.

XXXII - Volta Redonda:

1 - 3.^a Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com as demais Promotorias de Justiça, excluídos e compensados os da competência do Tribunal do Júri;

2 - 3.^a Curadoria de Família, com atribuição perante a 3.^a Vara de Família;

3 - 3.^a Curadoria de Justiça, com atribuição perante a 3.^a e 4.^a Varas Cíveis, concorrentemente com a 2.^a Curadoria de Justiça.

Art. 2º - Incumbe às Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos, com atribuição nas áreas territoriais correspondentes aos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional, além do disposto na legislação específica:

I – promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, do contribuinte, dos grupos socialmente discriminados e de qualquer outro interesse coletivo, difuso e individual homogêneo;

II – atuar como fiscal da lei nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas.

Art. 3º - Com exceção dos órgãos de execução existentes nas Comarcas sede dos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional, os Promotores de Justiça em atuação nas Curadorias de Justiça de cada Comarca poderão ter atribuição concorrente com as Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos da respectiva região, na forma a ser estabelecida em Resolução do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 4º - A atribuição das Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos será estabelecida utilizando-se critério numérico que permita a divisão igualitária dos procedimentos.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça, em havendo acordo entre os titulares das Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos de cada Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional, poderá fixar, através de Resolução, e após manifestação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a delimitação, por matéria ou por área geográfica, das atribuições de cada órgão de execução.

Art. 5º - As atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos na Comarca da Capital obedecerão a seguinte divisão:

- a) as 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 12ª Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos terão atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania;
- b) as 3ª, 9ª, 10ª e 13ª Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos terão atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente;
- c) as 4ª, 11ª e 14ª Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos terão atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte.

Art. 6º - Em virtude do disposto na Resolução nº 961, de 22 de dezembro de 2000 e nesta Resolução, os órgãos de execução abaixo relacionados passarão a denominar-se e a exercer as seguintes atribuições:

a) na Comarca da Capital:

1 - a atual 1ª Curadoria de Justiça de Bangu passa a denominar-se 2ª Curadoria de Família de Bangu, com atribuição perante a 2ª Vara de Família;

2 - a atual 2ª Curadoria de Justiça de Bangu passa a denominar-se Curadoria de Justiça, com atribuição perante os Juízos Cíveis de Bangu.

b) nas Comarcas do Interior:

I - Angra dos Reis:

1. a atual Curadoria de Justiça passa a denominar-se Curadoria de Família, Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude.

II - Barra Mansa:

1. a atual Curadoria de Família e Menores passa a denominar-se Curadoria de Família, com atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil;

2. a 1ª Curadoria de Justiça passa a ter atribuição perante as 1ª e 3ª Varas Cíveis.



III - Belford Roxo:

1 - a 1ª Curadoria Cível passa a ter atribuição perante os Juízos Cíveis e de Família.

IV - Cabo Frio:

1 - a atual Curadoria de Família, Infância e Juventude passa a denominar-se Promotoria da Infância e Juventude, com atribuição perante o Juízo da Infância e Juventude.

V - Itaboraí :

1 - a atual Curadoria de Justiça passa a ter atribuição perante as Varas Cíveis e de Família, esta concorrentemente com a Curadoria de Família, Infância e Juventude.

VI - Macaé:

1 – a atual Curadoria Cível passa a denominar-se Curadoria de Família, tendo atribuição perante a Vara de Família

VII - Nova Iguaçu:

1 - as Promotorias de Justiça com atribuição perante as 4ª e 5ª Varas Criminais passarão a exercer atribuição concorrente.

VIII – Petrópolis:

1 - as Curadorias de Família terão atribuição concorrente para todos os feitos de Registro Civil.

IX – Resende:

1- a atual Curadoria de Justiça passa a denominar-se Curadoria Cível e de Família com atribuição perante as Varas Cíveis e 1ª Vara de Família.

X - São Gonçalo:

1 - a Promotoria de Justiça que atualmente exerce atribuição junto aos Juizados Especiais Criminais passa a ter atribuição para funcionar perante o II Juizado Especial Criminal;

2 - a 1ª Curadoria de Justiça terá atribuição perante as 2.ª e 3.ª Varas Cíveis;

3 - a 2ª Curadoria de Justiça terá atribuição perante a 4ª Vara Cível;

4 - a 3ª Curadoria de Justiça terá atribuição perante as 1ª e 6ª Varas Cíveis.

XI - Teresópolis :

1- a atual Curadoria de Família, Infância e Juventude passa a denominar-se Curadoria de Família, com atribuição junto à Vara de Família.



XII - Volta Redonda:

1 - a 1ª Curadoria de Justiça passa a ter atribuição perante as 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis;

2 - a 2ª Curadoria de Justiça passa a ter atribuição junto às 3ª e 4ª Varas Cíveis, concorrentemente com a 3ª Curadoria de Justiça.

Art. 4º - As 8ª e 9ª Curadorias Cíveis da Comarca da Capital, atualmente vagas, passam a ter atribuição perante as 12ª, 27ª, 28ª, 39ª, 46ª e 47ª e 10ª, 32ª, 36ª, 38ª, 45ª e 48ª Varas Cíveis, respectivamente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 2001

José Muiños Piñeiro Filho
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	967
Data	30/01/2001
D.O.:	D.O.31/01/2001
Publicação:	31/01/2001
Republicação:	-
Vigência:	-
Alterações:	Art. 1º, b, XXVII, alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.177 /2003</u> .
Procedimento Administrativo:	MP 6997/2000
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Órgãos de Execução em 1º Grau
Assunto:	Criação, Extinção, Renomeação e Atribuições
Resumo:	A Resolução fixa atribuições de diversos órgãos de execução na Capital e no Interior.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Res. GPGJ nº 2.391 /2021; nº 2.392 /2021; nº 2.301 /2019; nº 2.295 /2019; nº 2.294 /2019; nº 2.282 /2019; e <u>Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 01 /2009 (CODANP)</u> .
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	-
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-